DELIBERAÇÃO AC01 - 123/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/00163/2012
PROTOCOLO	**:** 1226862
TIPO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	**:** FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUER COSTA
INTERESSADO	**:** POSTO DAS OLIVEIRAS LTDA
VALOR DO CONTRATO	**:** R$ 2.550.059,63
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo em que foram cumpridos os requisitos legais, como também é regular a execução do instrumento contratual em que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 46/2011, da formalização e execução financeira do Contrato nº 127/2011, celebrado entre o Município de Bela Vista e a empresa Posto das Oliveiras Ltda.

Campo Grande, 08 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Em exame a procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 46/2011, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 127/2011, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Bela Vista e a Empresa Posto das Oliveiras Ltda., visando à aquisição parcelada de combustível tipo: gasolina, álcool (etanol) e óleo diesel para atender os veículos que compõem a frota oficial da prefeitura, com valor inicial da contratação de R$ 2.056.867,00 (dois milhões cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e sete reais).

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANP-5ICE- 6928/2012 – f. 113/116) sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *Publicação do resultado de licitação, documentos referente ao credenciamento dos licitantes, cópias das propostas e dos documentos que as instruem, nota de empenho e relação dos veículos que compõem a frota oficial do município;* apontamentos descritos no item III do relatório; o que se procedeu por meio da notificação NOT-G.RC-5622/2012, f. 118.

Retornando os autos à 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial, a formalização e a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011(ANA-5ICE-10727/2015 – f.1951/1974).

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato conforme parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO -14264/2015 – f.1975).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 46/2011, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 127/2011, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Bela Vista e a Empresa Posto das Oliveiras Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº. 127/2011 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 46/2011 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 127/2011 foram realizado de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Com relação à execução contratual foi devidamente comprovada.

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 127/2011	R$ 2.056.867,00
Total empenhado (NE)	R$ 2.550.059,63
Total anulado (NAE)	R$ -0,04
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 2.550.059,59
Despesa liquidada (NF)	R$ 2.550.059,59
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 2.550.059,59

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 2.550.059,59 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes às razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 46/2011, da formalização e execução financeira do Contrato nº 127/2011, celebrado entre o Município de Bela Vista e a empresa Posto das Oliveiras Ltda., realizado de acordo com as Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64.

É o voto

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, como também a regularidade da formalização contratual e da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP